

## **Liberdade Religiosa E Paz<sup>1</sup>**

*Francesco Viola<sup>2</sup>*

A paz é um valor muito complexo. Quando falamos de um direito à paz, não queremos acrescentar outro direito específico, mas indicar uma condição de vida que inclua em si não apenas o gozo efetivo de todos os direitos fundamentais, mas também viver em uma sociedade decente no que diz respeito à justiça e segurança, um grau satisfatório de desenvolvimento social e econômico, um clima social e político marcado pelo reconhecimento de diferentes identidades, confiança mútua e diálogo em um regime de pluralismo. Entendida dessa forma, a paz é um ideal, sempre imperfeitamente alcançável. Nisso se assemelha à dignidade humana. Na verdade, essa também não é um direito específico, mas indica a fonte da qual todos os direitos humanos e sua unidade global pelo respeito à pessoa humana fluem. No entanto, a dignidade humana é algo já presente ou pré-existente que deve ser adequadamente reconhecida, pois é a base dos direitos, enquanto a paz ainda não está presente, mas deve ser construída com paciência e tenacidade. É uma tarefa e um estado final, é aquilo a qual aspiramos em meio a mil dificuldades.

Nós agora descartamos esse conceito asfixiado de paz, que não obstante esteve muito presente, até ontem, em nossa literatura jurídica e política, isto é, a paz como a pura e simples ausência de guerra ou conflito. É cada vez mais evidente que a ausência de guerra, que já é muito difícil, pode coexistir com profunda desigualdade social, com injustiça, com a exploração do homem pelo homem, ou seja, com a profunda violação da dignidade humana. A paz a que aspiramos não é a dos cemitérios ou mesmo do estado policial. Por outro lado, mesmo quando se argumentava que a paz é a ausência de guerra, nem sequer era verdade que ela era considerada como uma ausência pura e simples, porque vinha identificada com o valor da segurança, mas ainda é muito pouco. Se alguém coloca a segurança como absoluta, aceita implicitamente ou não a injustiça e a desigualdade, e acima de tudo a não generosidade.

---

<sup>1</sup> - Tradução de Antônio Alves de Carvalho e José Roberto Bonome – NPDU – Direito - UniEVANGÉLICA.

<sup>2</sup> - Professor e pesquisador da Universidade de Palermo na Itália.

Revista Jurídica.<http://revistas.unievangelica.edu.br/RevistaJuridica/v.22,n.2,jul-dez.2021.154-163>. DOI:<https://Doi.org/10.29248/2236-5788.2021.v.2-p.185-192>

À luz deste denso e rico conceito de paz, minha tarefa é mostrar que a liberdade religiosa é um componente necessário e particularmente importante, embora não o único.

As religiões de hoje, mais do que nunca, têm uma cara ameaçadora e são uma fonte de conflito social e de violência. Mas seria um grave erro acreditar que a melhor maneira de lidar com este grave problema social e político é tentar eliminar o papel público das religiões, bani-las da vida pública e reduzi-las a um fato puramente privado. A história ensina que, quando algo é fonte de um conflito social sério, significa que é muito importante e que, se o conflito vem dele, a paz ou, em qualquer caso, uma contribuição significativa para ele também deve vir dele. Pelo contrário, é necessário apoiar e sustentar uma prática religiosa que respeite o autêntico sentido do espírito religioso. Mas esta é uma tarefa que diz respeito não só aos crentes, mas também à sua consideração e respeito na vida social e política.

Se não há diálogo sincero e autêntico entre as religiões e com todas elas com toda a sociedade civil e política, não pode haver um diálogo na sociedade do pluralismo como um todo.

Como Bento XVI observou em sua mensagem sobre liberdade religiosa e paz para o Dia da Paz de 2011: "O fundamentalismo religioso e a laicidade são formas espetaculares e extremas de pluralismo legítimo e princípio do secularismo".

Nessa perspectiva, o direito à liberdade religiosa mostra toda a sua centralidade e importância. Muitas vezes, a degeneração das religiões depende de uma maneira errônea de entender esse direito ou mesmo de seu total desconhecimento.

É fato que a história dos direitos humanos começou precisamente com a liberdade religiosa, que é o primeiro direito que os colonos americanos reivindicaram contra a interferência dos poderes do Estado. Mas isso não teria sentido se não fosse acompanhado de uma justificativa lógica que é fácil de entender e que me limitarei a mencionar.

Uma compreensão correta da liberdade religiosa exige que saibamos não apenas o que significa "liberdade", mas também o que se entende por "religião". No clima atual, pelo menos aparentemente, o primeiro termo é mais fácil de entender do que o segundo. Todos sabem, de fato, que aqui estamos nos referindo à liberdade de escolha que seria impedida pelo condicionamento sociopolítico ou por restrições de qualquer tipo, geralmente mais por interferências que perturbam uma adesão que deve ser

Revista Jurídica.[http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista Jurídica/v.22,n.2, jul-dez. 2021.154-163](http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista%20Juridica/v.22,n.2,%20jul-dez.2021.154-163). DOI:[https://Doi.org/10.29248/2236-5788.2021.v.2-p.185-192](https://doi.org/10.29248/2236-5788.2021.v.2-p.185-192)

eminentemente pessoal e estritamente autêntica. Por essa razão, a liberdade religiosa é, em primeira instância, um direito que precede a escolha religiosa e que se refere a um titular que ainda não é crente e que poderia decidir se tornar um crente ou não ser um crente, ou seja, não aderir a nenhuma religião ou professar ateísmo. Toda escolha consciente requer a liberdade de buscar a verdade no diálogo com os outros na vida pública. Obviamente, a liberdade religiosa permanece mesmo após o ato de escolha, seja a adesão ou a rejeição. O crente deve permanecer livre para mudar a religião ou para abraçar o ateísmo e o mesmo se aplica ao descrente. Portanto, de forma sumária poderíamos considerar a liberdade religiosa como *liberdade de conversão*, como uma liberdade permanente de orientação da vida no campo da resposta, religiosa ou não, aos problemas finais. Mas isso ainda não é suficiente.

Há uma dimensão da liberdade religiosa que nem sempre está presente em outras formas de liberdade. O ato de fé não é percebido como uma iniciativa completamente pessoal, mas como uma resposta a uma vocação ou um chamado (*calling*), ou seja, a um dever supremo vindo de Deus e endereçado ao íntimo da pessoa. Alega, portanto, o direito de cumprir um dever existencial que define sua identidade, um direito à autenticidade e não a escolhas puramente preferenciais. Isso também é verdade no caso do ateu, que certamente não pensa em responder a um chamado divino, e ainda acredita que sua tarefa suprema é combater o obscurantismo religioso e de lutar pelo triunfo da razão sobre a escuridão da superstição. Consequentemente, na liberdade religiosa há a exigência de não ser impedido de responder a esse chamado vital que leva à salvação, seja lá o que for concebido. Por essa razão, deve-se afirmar que a liberdade religiosa está na origem da liberdade moral, que não é a liberdade de fazer o que quiser, mas fazer o que se deve.

Isso é especialmente evidente se considerarmos a Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos de 1787: aqui a separação da Igreja e do Estado não é exigida principalmente para defender o Estado do poder eclesiástico, mas ao contrário de libertar os cidadãos da interferência do poder estatal em relação a escolhas de vida particularmente importantes. É significativo que o início da jornada da era dos direitos seja marcado pelo valor da autenticidade e não pelo da autonomia. Em nosso tempo há um retorno dos direitos de identidade, ou seja, de pedidos de reconhecimento público de sua identidade religiosa, cultural e até mesmo de gênero. Todas essas identidades são percebidas não como dependentes de suas próprias preferências arbitrárias, mas como a

Revista Jurídica. [http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista Jurídica/v.22,n.2, jul-dez.2021.154-163](http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista%20Juridica/v.22,n.2,%20jul-dez.2021.154-163). DOI:[https://Doi.org/10.29248/2236-5788.2021.v.2-p.185-192](https://doi.org/10.29248/2236-5788.2021.v.2-p.185-192)

liberdade de ser a si mesmo. Mas ainda resta estabelecer o que é uma religião e neste ponto, especialmente hoje, os mal-entendidos aumentam.

Toda forma de liberdade se qualifica em relação ao seu objeto e por isso é também pela liberdade religiosa. A religião é um conjunto de crenças compartilhadas com os outros e sobre os problemas finais da vida individual e associada, relacionadas ao que excede as capacidades e possibilidades humanas, muitas vezes identificadas em uma entidade transcendente indicada pelo nome de Deus. Nisso, a pesquisa religiosa difere da ciência e da consciência: da ciência que busca uma verdade que não é última e nem diretamente existencial, da consciência que é diretamente direcionada ao dever do comportamento pessoal e moral. Quando a ciência pretende lidar com os problemas finais, torna-se religião. Quando a religião é reduzida a uma mera convicção da consciência individual, então ela perde o sentido de uma resposta global e comunitária aos problemas finais da vida humana e torna-se irrelevante para a sociedade e a comunidade política. As características da religião são, portanto, aquelas de transcendência e comunhão. É por isso que a liberdade religiosa, que é um direito individual, também implica a liberdade de associação como parte essencial dela. Se a adesão a uma religião é uma prerrogativa individual, a religião não é um fato pessoal ou uma elaboração subjetiva, mas um fato comunitário. Não há religião pessoal, mas sim apenas uma "religiosidade" para fatos próprios ou privados, assim como não há linguagem privada. Portanto, se o associacionismo religioso é mal compreendido, então a liberdade religiosa acaba sendo assimilada à liberdade moral e sua especificidade se perde completamente. É lamentável, portanto, que entre os diversos campos em que o artigo 12 da Carta Europeia dos Direitos prevê a liberdade de reunião e associação, sem mencionar os religiosos, mas apenas a liberdade política, sindical e cívica.

Essa tendência de absorver a liberdade religiosa na liberdade ética está particularmente presente em nosso tempo. Como exemplo emblemático podemos nos referir ao art. 24 da Constituição mexicana, que foi alterada em 2012: antes da alteração este artigo referia-se expressamente apenas à liberdade religiosa, após a alteração torna-se indistinguível da liberdade de convicções éticas e da liberdade de consciência. Mas dessa forma a identidade da religião desaparece tanto pela ausência de sua dimensão transcendente quanto pela irrelevância de sua dimensão associativa. Torna-se um fato privado ou uma convicção pessoal que, obviamente, se necessário, pode ser compartilhada com outros através da participação em atos comuns de devoção, ou seja, Revista Jurídica.[http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista Jurídica/v.22,n.2, jul-dez.2021.154-163](http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista%20Juridica/v.22,n.2,%20jul-dez.2021.154-163). DOI:[https://Doi.org/10.29248/2236-5788.2021.v.2-p.185-192](https://doi.org/10.29248/2236-5788.2021.v.2-p.185-192)

em um culto. A liberdade religiosa torna-se uma aplicação da autonomia individual no campo da religião. Se no início a liberdade moral foi gerada pela liberdade religiosa, agora há uma tendência de reduzir a última para a primeira.

A liberdade religiosa exige, portanto, combinar a dimensão individual da escolha com a dimensão comunitária da religião. Essa conexão é algo muito difícil de entender e aceitar para o pensamento liberal atual, ao qual também devemos o reconhecimento original da liberdade religiosa, e, em última análise, diz respeito às próprias raízes da vida política. A forma de lidar com a liberdade religiosa e a compreensão da religião está intimamente ligada e dependente da concepção geral da política.

Por um lado, o liberalismo do nosso tempo torna a religião um fato exclusivamente privado equiparado com a ética e, por outro lado, às origens da democracia moderna, há desconfiança das associações em geral. Segundo Rousseau, as associações devem ser banidas da vida política, pois o cidadão deve opinar por conta própria. Trata-se de evitar a criação de centros alternativos de poder ao Estado, e isso é bastante compreensível. Mas, dessa forma, o exercício da escolha religiosa, ou seja, a orientação individual e de grupo para os problemas finais, é privado do discurso público e de uma busca comum na qual se comunica com as diferenças de opiniões e aprende com os outros. É fácil entender que as opiniões amadurecidas por si só são quantitativamente agregadas ou radicalmente conflitantes e tudo o que resta é contá-las. Dessa forma, não há mais uma busca comum pela verdade e sem ela a paz social não é possível, mas apenas a ausência de conflitos violentos. Trata-se – como foi dito – a ideia asfíxiada de paz, mas não aquela cheia da harmonia de todas as formas de realização humana.

Se, por outro lado, entendemos – como deveríamos – a liberdade religiosa como uma livre busca por escolha religiosa e, por sua vez, entendemos a comunidade política como o lugar da busca pela vida boa, então devemos reconhecer que sem liberdade religiosa não pode sequer estar por parte da política a busca plena do bem comum assim compreendido e, portanto, nem mesmo o pleno senso de paz. Isso implica que as religiões não devem ser excluídas do espaço público.

A rejeição do confessionalismo não implica necessariamente a exclusão das religiões da esfera pública. Tal exclusão seria exatamente o confessionalismo oposto, paradigmaticamente exemplificado pelo secularismo francês. Certamente, no entanto, é

necessário especificar cuidadosamente os formulários, métodos e limites da presença das religiões na esfera pública.

Não é bom que as religiões ou os crentes estejam presentes como tais no "espaço político institucional", como o dos tribunais e parlamentos, caso contrário, a imparcialidade das decisões políticas e do próprio pluralismo religioso seria violada. A justificativa para uma escolha política não deve ser baseada em motivações religiosas, mas em razões públicas que todos os cidadãos como tal podem aceitar.

Também não é bom que haja restrições para as religiões no "espaço comum", que é aquele próprio da sociedade civil, além, é claro, do respeito à ordem pública. Aqui, a plena liberdade de ação das religiões, que sempre foi uma fonte criativa de iniciativas sociais, deve ser respeitada. Como podemos esquecer que, por exemplo, o hospital, o Monte Pio e a universidade tiveram origens religiosas?

O ponto mais delicado é o da presença de religiões no "espaço político não institucional". Este é o lugar dos debates públicos em que a opinião pública está sendo formada e os valores fundamentais da vida política e sua interpretação são discutidos, preparando assim o terreno para a identificação e determinação do bem comum. Aqui discutimos sem ainda decidir. Podemos pensar na praça da cidade ou, de uma forma mais atual, nos debates televisivos ou, mais geralmente, nos argumentos que ocorrem através da mídia. Este espaço também é essencial para o exercício da liberdade religiosa. Neste lugar, as razões e testemunhos de que as religiões podem oferecer repousam sobre as práticas de vida, sobre os costumes, sobre a tradição das culturas milenares. São razões existenciais tiradas da experiência de vida e morte, de sofrimento e alegria. As religiões são especialistas em humanidade, especialmente em seus aspectos relacionados à vulnerabilidade, sofrimento, pobreza e exclusão social e, portanto, constituem um conhecimento indispensável nos debates públicos que visam buscar os caminhos da paz social. De fato, sem justiça social, a paz seria um ideal ilusório.

Tudo o que foi dito está totalmente alinhado com a forma como nossa constituição (italiana) trata a liberdade religiosa, mesmo que ela seja colocada na perspectiva daqueles que já escolheram e que devem ser livres para professar sua fé (art. 19), mas deve-se considerar que essa liberdade também inclui as condições da própria escolha. Quando fala de "sua própria fé religiosa", a constituição evoca a liberdade de consciência (que é adequada, pois é intimamente sua); quando fala da forma "associada", refere-se à liberdade de associação (implícita no conceito de "confissão")

nos termos do art. 8); quando fala de "propaganda" expressa uma das manifestações de liberdade de pensamento (art.21); quando fala do exercício da adoração "em público", pressupõe liberdade de reunião (art.17).

Em comparação com os outros direitos de liberdade, o da liberdade religiosa inclui, portanto, uma gama de características distintas a de torná-la adequada para a vinculação das duas categorias de direitos aparentemente heterogêneos, ou seja, a dos direitos de liberdade e dos direitos sociais. Podemos, portanto, concluir que o direito à liberdade religiosa, compreendido em um sentido global, implica que os crentes são espíritos livres e que as religiões como identidades coletivas são habitadas por adeptos conscientes e capazes de contribuir como cidadãos para a construção de uma sociedade pacífica desde que justa.

Como João Paulo II escreveu em sua Mensagem sobre liberdade religiosa de 1988: "Liberdade religiosa [...] contribui decisivamente para a formação de cidadãos autenticamente livres nisso - permitindo a pesquisa e a adesão à verdade sobre o homem e o mundo - promove em cada pessoa uma consciência plena de sua própria dignidade e um assumir mais motivado de suas próprias responsabilidades". Francesco Viola (10 de dezembro de 2020).